



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**CONTRATO Nº 059/2020 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
008/2020**

**PROCESSO Nº 051/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE FAZEM ENTRE  
SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA E A ECO DIAGNÓSTICA  
LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, doravante denominada **CONTRATANTE** ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcides de Moura Campos Júnior, RG nº 16.229.902-3, CPF nº 150.548.138-45, e a empresa **ECO DIAGNÓSTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.633.154/0002-06, com sede a Avenida Amarante Ribeiro de Castro nº 551, Bairro Oliveira – Corinto – Minas Gerais – SP – CEP 39.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sr.: Vinícius Silva Pereira, brasileiro, empresário, portador do RG 7.723.258 e do CPF 036.698.766-69, firmam o presente termo de contrato, do processo administrativo nº 051/2020 doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº 008/2020, na modalidade Dispensa. Os contraentes resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes ao comando da Lei Federal nº 8.666/93, **Lei Federal nº 13.979/20, Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020 e Decretos Municipais nºs: 3.812 de 20 de Março de 2.020 e 3.819 de 03 de Abril de 2.020**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2020**, MENOR PREÇO, com fundamento no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, **Lei Federal nº 13.979/20, Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020 e Decretos Municipais nºs: 3.812 de 20/03/2020 e 3.819 de 03/04/2020**, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Testes Rápidos IgG/IgM – Covid19, para enfrentamento à COVID- 19 referente a Dispensa de Licitação nº 008/2020, conforme se acha discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADO, as quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele estivessem integralmente transcritos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	TOTAL
1	Teste Rápido IgG/IgM – Covid 19	UNID	50	R\$ 50,00	R\$ 150.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>R\$ 150.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor dos materiais são aqueles constantes da proposta de preço apresentada pelo **CONTRATADO**, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado à Vista, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura a contar da certificação de que o material foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente. Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000  
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

CONTRATADO, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É expressamente vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e exposto consentimento da Contratante.

**CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária do Exercício 2020:

02.04-Secretaria Municipal da Saúde

10.122.0010.2043.0000-Administração Geral da Saúde.

339030 MATERIAL DE CONSUMO

Despesa 358

**CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA / LOCAL DE ENTREGA E PRAZO**

6.1. O presente contrato vigorará pelo período de até 30 ( trinta) dias, contar a partir da sua assinatura.

Parágrafo Único – Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

6.2.Os equipamentos deverão ser entregues de imediato, a partir da solicitação do pedido da Secretaria Municipal da Saúde, em até 05 ( cinco) dias.

6.3.Os equipamentos deverão ser entregues no local definido pela Secretaria Municipal da Saude.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, determinando à CONTRATADO as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Executar os fornecimentos no prazo;

b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

c) Responder por todos os ônus referentes à transporte de documentos e deslocamento de profissional ora contratados, assim como salários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

e) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000  
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

**CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADO às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência;
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADO de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e outros de conveniência.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES**

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescer ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Laranjal Paulista/SP, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Laranjal Paulista, 10 de setembro de 2.020.

**Alcides de Moura Campos Junior**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**Eco Diagnóstica Ltda.**  
**Vinícius Silva Pereira**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª: Cláudia Tereza Pessin**

**RG: 21.197.588**

**CPF: 122.693.688-19**

**2ª: Silvana Soares de Camargo**

**RG: 15.934.877**

**CPF: 072.944.198-92**